LEI MUNICIPAL N.º XXX DE 18 DE MARÇO DE 2020

"Autoriza o Município de Santo Antônio de Jesus a repassar verbas para custeio de entidade mantenedora de creche municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, em atenção ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64, no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000 e nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia 1121/05 e 1257/07, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizado o Município de Santo Antônio de Jesus a conceder incentivo financeiro, no ano 2020, havendo disponibilidade orçamentária, para custeio das atividades da entidade mantenedora de creche municipal abaixo delimitada:

1) CENTRO SOCIAL 11 DE DEZEMBRO – CNPJ 32.987.758/0001-51

Art. 2. O Município e a as entidades firmarão termo de convênio limitado a cada exercício financeiro, com no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – identificação das partes;

II – objeto;

III – justificativa;

IV – Obrigações entre as partes;

V – Prazo de vigência;

VI – Acompanhamento e fiscalização;

VII – Prestação de contas;

VIII – Rescisão e denúncia;

IX – Foro; e,

X – Plano de trabalho.

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I - Identificação do convênio;

II – Objeto;

III – Cronograma físico e financeiro, contendo as metas mensais e anuais, observado o exercício financeiro.

IV – Cronograma de pagamento.

Art. 3. A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente especifica, para esta finalidade, a ser aberta por cada entidade.

Paragrafo Único: O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito sistema educacional do Município, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

Art. 4. O repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas, da primeira e assim sucessivamente, até a liberação da última parcela.

Art. 5. As despesas serão consignadas no orçamento do Município, por dotação específica e suplementadas caso seja necessário.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 18 de março de 2020

André Rogério de Araújo Andrade

Prefeito Municipal